



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

# **LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**Campus Avançado do Bonfim**

Boa Vista – Roraima  
2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## SUMARIO

<b>I - INTRODUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>II - OBJETIVO</b>	<b>6</b>
<b>III - CONCEITOS</b>	<b>8</b>
III.1 - ANEXO Nº 1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE	12
III.2 - ANEXO Nº 2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO	13
III.3 - ANEXO 3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR	14
III.4 - ANEXO Nº 5 – RADIAÇÕES IONIZANTES	17
III.5 - ANEXO Nº 11 – AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	18
III.6 - ANEXO Nº 12 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS	18
III.7 - ANEXO Nº 6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS	18
III.8 - ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS	18
III.9 - ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS	19
III.10 - ANEXO Nº 7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	20
III.11 - ANEXO Nº 8 – VIBRAÇÃO	20
III.12 - ANEXO Nº 9 – FRIO	21
III.13 - ANEXO Nº 10 - UMIDADE	22
<b>IV – LEGISLAÇÃO PARA PERICULOSIDADE</b>	<b>23</b>
IV.1 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	23
IV.2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA	25
IV.3 - DAS ATIVIDADES NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA – SEP	28
<b>V – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS</b>	<b>31</b>
<b>VI – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.</b>	<b>31</b>
<b>VII – RESPONSABILIDADES</b>	<b>32</b>
<b>VIII – DESCRIÇÕES GERAIS DOS AMBIENTES DE TRABALHO</b>	<b>33</b>
<b>IX – INSTALAÇÕES FÍSICAS</b>	<b>35</b>
<b>X – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>37</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

<b><u>XI – MEDIDAS GERAIS A SEREM ADOTADAS</u></b>	<b>38</b>
<b><u>XII – DESCRIÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DOS AMBIENTES DE TRABALHO – SETOR</u></b>	<b>40</b>
GUARITAS	40
COORDENAÇÕES DO CAMPUS	44
GABINETE	47
BIBLIOTECA E COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CORES)	50
DIREÇÃO DE ENSINO	53
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI)	56
SALA DOS PROFESSORES	59
COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ADM SUBSEQUENTE E COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	62
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	65
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CAES)	68
ALMOXARIFADO	71
SALAS DE AULAS 01, 03 E 04	75
DEPOSITO 1	78
DEPOSITO 2	81
COPA (TERCEIRIZADOS)	84
BANHEIROS / SERVIÇOS GERAIS	88
<b><u>XIII – QUADRO DOS RESUMOS DOS ADICIONAIS CONCEDIDOS</u></b>	<b>91</b>
<b><u>XIV - AVALIAÇÕES AMBIENTAIS A SEREM REALIZADAS</u></b>	<b>92</b>
<b><u>XV - ENCERRAMENTO</u></b>	<b>93</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira De Normas Técnicas
CA	Certificado De Aprovação
CNAE	Classificação Nacional Das Atividades Econômicas
CNEN	Comissão Nacional De Energia Nuclear
CNPJ	Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica
DIREX	Diretoria De Extensão
DAP	Departamento De Administração E Planejamento
CEAES	Coordenação De Estágio e Acompanhamento De Egressos
DEG	Departamento de Ensino de Graduação
DERA	Departamento de Registros Acadêmicos
COAE	Coordenação de Assistência Estudantil
COTUR	Coordenação de turnos
CREA	Conselho Regional de Engenharia
dB(A)	Nível de Pressão Sonora (A)
DE	Dedicação Exclusiva
EPC	Equipamento de Proteção Individual
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GHE	Grupo homogêneo de Exposição
IBUTG	Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo
IFRR	Instituto Federal de Roraima
LT	Limite de Tolerância
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Norma Brasileira
NR	Norma Regulamentadora
PCMSO	Programa Médico de Saúde Ocupacional
PGR	Programa de Gerenciamento de Risco
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PQS	Pó Químico Seco
SEC	Sistemas Elétricos de Consumo
SEP	Sistemas Elétricos de Potência
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## I - Introdução e Identificação

O presente laudo técnico das condições ambientais visa caracterizar ou não a presença de agentes (físicos, químicos ou biológicos) nocivos à saúde ou a integridade física do servidor, bem como a associação desses agentes. Assim, a emissão deste documento foi baseada nas legislações vigentes e por meio de perícia técnica em todos os setores do *Campus Avançado do Bonfim*.

Identificação			
<b>Instituição</b> Instituto Federal de Roraima/Campus Avançado do Bonfim		<b>CNPJ</b> 10.839.508/0002-12	<b>Servidores</b> Docentes: Técnicos administrativos:
<b>CEP</b> 69.380-000	<b>Cidade</b> Bonfim	<b>Bairro</b> Centro	<b>UF</b> RR
<b>CNAE:</b>  Códigos: P- 85.41-4;	<b>Grau de Risco (GR):</b>  2	<b>Base legal e Denominação:</b> A determinação dos códigos estão de acordo com o Quadro I da NR 4.  P - 85.41-4: Educação profissional de nível técnico.	

Tabela 1: Identificação e determinação do CNAE da instituição avaliada.



## II - Objetivo

Caracterizar e comprovar nos ambientes de trabalho atividades exercidas em condições insalubres ou perigosas, bem como adotar medidas de prevenção com a finalidade de eliminar, neutralizar e/ou reduzir a presença de agentes agressores a saúde e segurança do servidor.

A caracterização e a comprovação dos agentes agressores nos ambientes de trabalho foram baseadas nas legislações vigentes e por meio de análise qualitativa:

- NR 15 – Atividades e operações insalubres e seus anexos e a NR 16 – Atividades e operações perigosas e seus anexos, constantes da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Decreto nº 97.458 de 15 de janeiro de 1989; Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 68 a 70; Lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 12; Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 e a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017.
- Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, que revoga o decreto nº 92.212, de 26 de dezembro de 1985, regulamenta a lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que institui salário adicional para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, e dá outras providências. Lei nº 12.740/2012 revogou expressamente a Lei nº 7.369/1985.
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas atualizações; e Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991.

O documento objetiva também, através da identificação dos riscos de cada função, servir de subsídio para a elaboração do rol de exames médicos específicos (admissional, periódico e demissional – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para cada tipo e nível de exposição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Tendo em vista a oportunidade da primeira visita técnica, informaremos neste documento algumas adequações imediatas que julgamos de grande importância para a melhoria dos ambientes de trabalho, objetivando a minimização e eliminação de riscos que possam atingir a integridade física dos servidores, alunos e servidores terceirizados, bem como a preservação do patrimônio público da instituição.



### III - Conceitos

Os conceitos de insalubridade, periculosidade, grupo homogêneo de exposição, exposição habitual ou permanente, agentes físicos (ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, radiações não ionizantes, frio e umidade), agentes químicos e agentes biológicos estão de acordo a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e NRs 15 e 16:

- A Consolidação das Leis Trabalhistas, seção XIII, art. 189, considera **atividades insalubres** aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.
- **Periculosidade** são atividades ou operações que por natureza ou método de trabalho exige contato permanente com eletricidade, substâncias inflamáveis ou com explosivos em condição de risco acentuado, atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.
- A Norma de Higiene Ocupacional – NHO1- da Fundacentro determina que **Grupo Homogêneo de Exposição – GHE** corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante do mesmo grupo.
- A Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, art. 9º, § 1º, considera que a **exposição eventual ou esporádica** é aquela em que o servidor se submete a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

- A Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, art. 9º, § 2º, considera-se **exposição habitual** aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

- A Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, art. 9º, § 3º, considera-se **exposição permanente** aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

- A Norma Regulamentadora 9, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, considera **agentes físicos** as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

- A Norma Regulamentadora 9, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, considera **agentes químicos** as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

- A Norma Regulamentadora 9, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, considera **agentes biológicos** as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

A Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR 15, menciona as atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

I- Acima do Limite de Tolerância previstos nos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11 e 12 em combinação com a ON 04/2017.

II- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14 em combinação com a ON 04/2017.

III- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos nº 7, 8, 9 e 10 em combinação com a ON 04/2017.

Entende-se por Limite de Tolerância, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a vida laboral.

De acordo com os arts. 4 e 5 da ON 04/2017 e pelo art. 12 da lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raio-x ou substâncias radioativas serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

I- Cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II- Dez por cento, no caso de adicional de periculosidade;

III- Cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante, conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993; e

IV- Dez por cento no caso de gratificação por trabalho com raio-x ou substância radioativa.

Segundo o art. 4 da ON 04/2017, os adicionais citados acima não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Em relação à validade do Laudo técnico a ON 04/2017 descreve que não há prazo de validade, porém deverá ser refeito sempre que houver alteração do meio ou dos processos de trabalho ou da legislação.

A ON 04/2017 relata no art. 10 que a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, será devido aqueles que houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do paragrafo único do art. 9º desta Orientação normativa.

Na presente ON 04/2017 em seu art. 11 menciona que não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I- Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II- Consideradas atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade de contato;

III- Em que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem;

IV - Em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico.

De acordo com o art. 12 da ON 4/2017, em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas na NR 15.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

I- Com adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II- Com a utilização de equipamento de proteção individual- EPI.

A legislação brasileira através da portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma regulamentadora NR 15.

**III. 1 - ANEXO Nº 1 – Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente**

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os Limites de Tolerância fixados no Quadro abaixo.

Nível de Ruído dB (A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Quadro 1: Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente.

Entende-se por ruído contínuo ou intermitente, o ruído que não seja ruído de impacto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.

Não é permitida a exposição a níveis de ruído acima de 115 dB (A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

Se durante a jornada de trabalho ocorrem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} - - - - - + \frac{Cn}{Tn}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância. Onde:

Cn: indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico; e

Tn: indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro 1 citado acima.

As medições nos ambientes de trabalho por não apresentarem ruído contínuo significativo foram realizadas de maneira qualitativa, caso contrário, será providenciada licitação para a contratação do serviço.

### III.2 - ANEXO N° 2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto

Entende-se por Ruído de Impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 segundo, a intervalos superiores a 1 segundo.

Os níveis de impacto deverão ser avaliados em decibéis (dB), com medidor de nível de pressão sonora operando no circuito linear e circuito de resposta para impacto. As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador. O limite de tolerância para ruído de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

impacto será de 130 dB (linear). Nos intervalos entre os picos, o ruído existente deverá ser avaliado como ruído contínuo.

Em caso de não se dispor de medidor do nível de pressão sonora com circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (FAST) e circuito de compensação “C”. Neste caso, o limite de tolerância será de 120 dB (C).

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, a níveis de ruído de impacto superiores a 140 dB (LINEAR), medidos no circuito de resposta para impacto, ou superiores a 130 dB (C), medidos no circuito de resposta rápida (FAST), oferecerão risco grave e iminente.

As medições nos ambientes de trabalho por não apresentarem ruído intermitente significativo foram realizadas de maneira qualitativa, caso contrário, será providenciada licitação para a contratação do serviço.

### **III.3 - ANEXO 3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor**

A exposição ao calor deve ser avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo” – IBUTG definido pelas equações abaixo:

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Para ambientes externos com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

Em que:

Tbn = temperatura de bulbo úmido natural;

Tbs = temperatura de bulbo seco; e

Tg = temperatura de globo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural; termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.

As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Os Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço são definidos pelo Quadro 2:

Regime de Trabalho Intermitente com Descanso no Próprio Local de Trabalho (por hora)	Tipo de Atividade		
	Leve	Moderada	Pesada
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos de trabalho 15 minutos de descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos de trabalho 30 minutos de descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos de trabalho 45 minutos de descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Quadro 2: Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

Já para Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso) são estabelecidos pelo

Quadro 3:

M (Kcal/h)	Máximo IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Quadro 3: Limite de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local.

Onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

M: taxa de metabolismo média ponderada para uma hora, determinada pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{M_t \times T_t + M_d \times T_d}{60}$$

Em que:

Mt = taxa de metabolismo no local de trabalho.

Tt = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de trabalho.

Md = taxa de metabolismo no local de descanso.

Td = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de descanso.

As taxas de metabolismo Mt e Md serão obtidas consultando o Quadro 4:

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente para os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	330
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar peso (ex: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante.	550

Quadro 3: Taxas de metabolismo por tipo de atividade.

$IBUTG_{médio}$  é o valor médio ponderado para uma hora, determinado pela seguinte

fórmula:

$$IBUTG_{médio} = \frac{IBUTG_t \times T_t + IBUTG_d \times T_d}{60}$$

Sendo:

IBUTGt = valor do IBUTG no local de trabalho.

IBUTGd = valor do IBUTG no local de descanso.

Tt = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de trabalho.

Td = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de descanso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os tempos  $T_t$  e  $T_d$  devem ser tomados no período mais desfavorável do ciclo de trabalho, sendo  $T_t + T_d = 60$  minutos corridos.

As medições nos ambientes de trabalho por não apresentarem calor significativo foram realizadas de maneira qualitativa, caso contrário, será providenciada licitação para a contratação do serviço.

### III. 4 - ANEXO N° 5 – Radiações Ionizantes

De acordo com o Decreto-Lei n° 165/2002, de 17 de julho e Decreto-Lei n° 222/2008, de 17 de novembro define radiação ionizante como a transferência de energia sob a forma de partículas ou de ondas eletromagnéticas com um comprimento de onda igual ou inferior a 100 nm ou uma frequência igual ou superior a  $3,0 \times 10^{15}$  Hz e capazes de produzir íons direta ou indiretamente.

Qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, “arranca” elétrons dos átomos ou moléculas, transformando-os em íons direta ou indiretamente são denominadas de radiação ionizante. Assim, as partículas alfa ( $\alpha$ ), as partículas beta ( $\beta$ ) e gama ( $\gamma$ ), emitidas por fontes radioativas, bem como os raios X.

Nas atividades e operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações causadas pela radiação ionizante, e controles básicos para proteção do homem e do meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos são as constantes da Norma CNEN-NE—30.1, de julho de 1988.

Nos ambientes de trabalhos não foi constatado trabalhos com radiações ionizantes.



### **III.5 - ANEXO N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho**

Este anexo define que para a caracterização da insalubridade deverá ocorrer inspeção no local de trabalho e avaliação quantitativa. O adicional de insalubridade será devido ao servidor que estiver expostos aos agentes químicos presentes no Quadro 1 deste anexo acima do limite de tolerância.

### **III.6 - ANEXO N° 12 – Limites de Tolerância para Poeiras Minerais**

Este anexo define que para a caracterização da insalubridade deverá ocorrer inspeção no local de trabalho e avaliação quantitativa. O adicional de insalubridade será devido ao servidor que estiver expostos a Poeiras Minerais descritas neste anexo.

Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14 em combinação com a ON 04/2017 são consideradas atividades ou operações insalubres.

### **III.7 - ANEXO N° 6 – Trabalho Sob Condições Hiperbáricas**

Trabalho sob ar comprimido são os efetuados em ambientes onde o trabalhador é obrigado a suportar pressões maiores que a atmosférica e onde se exige cuidadosa descompressão.

Nos ambientes de trabalhos não há trabalhos sob condições hiperbáricas.

### **III.8 - ANEXO N° 13 – Agentes Químicos**

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.



### **III.9 - ANEXO N° 14 – Agentes Biológicos**

De acordo com o Anexo 14 da NR-15, relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

#### **Insalubridade de Grau Máximo**

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

#### **Insalubridade de Grau Médio**

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

### **III.10 - ANEXO N° 7 – Radiações Não Ionizantes**

Radiações Não Ionizantes engloba toda a radiação e os campos do espectro eletromagnético que não tem energia suficiente para provocar mudanças nos átomos que incide.

São radiações não ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.

As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa 400-320 nm) não serão consideradas insalubres.

### **III.11 - ANEXO N° 8 – Vibração**

A caracterização de insalubridade deverá ser feita mediante avaliação quantitativa das Vibrações de Corpo Inteiro (VCI) e Vibração de Mãos e Braços (VMB).

Caracteriza-se a condição de insalubridade caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s<sup>2</sup>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Caracteriza-se a condição de insalubridade caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:

I – valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s<sup>2</sup>;

II – valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s<sup>1,75</sup>.

### III.12 - ANEXO N° 9 – Frio

As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresente condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Com o intuito de preservação da saúde e integridade física do servidor será adotado a tabela 1 da NR 29 que refere-se a jornada de trabalho em locais frigorificados.

Faixa de temperatura de Bulbo Seco (°C).	Máxima Exposição Diária Permissível para Pessoas adequadamente Vestidas para Exposição ao Frio.
+15,0 a -17,9* +12,0 a -17,9** +10,0 a 17,9***	Tempo total de trabalho no ambiente frio de 6 horas e 40 minutos, sendo quatro períodos de 1 hora e 40 minutos alternados com 20 minutos de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.
-18,0 a -33,9	Tempo total de trabalho no ambiente frio de 4 horas alterando-se 1 hora de trabalho com 1 hora para recuperação térmica fora do ambiente frio.
-34,0 a 56,9	Tempo total de trabalho no ambiente frio de 1 hora, sendo dois períodos de 30 minutos com separação mínima de 4 horas para recuperação térmica fora do ambiente frio.
-57,0 a -73,0	Tempo total de trabalho no ambiente frio de 5 minutos sendo o restante da jornada cumprida obrigatoriamente fora do ambiente frio.
Abaixo de -73,0	Não é permitida a exposição ao ambiente frio, seja qual for a vestimenta utilizada.

(\*) Faixa de temperatura válida para trabalhos em zona climática quente, de acordo com o mapa oficial do IBGE;

(\*\*) Faixa de temperatura válida para trabalhos em zona climática sub-quente, de acordo com o mapa oficial do IBGE;

(\*\*\*) Faixa de temperatura válida para trabalhos em zona climática mesotérmica, de acordo com o mapa oficial do IBGE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

**III.13 - ANEXO N° 10 - Umidade**

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.



#### **IV – Legislação para Periculosidade**

A NR 16 – Atividades e operações perigosas e a NR 20 – Líquidos combustíveis inflamáveis, aprovadas pela portaria 3214 do MTE tratam destes assuntos.

As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são consideradas atividades ou operações perigosas.

#### **IV.1 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial**

As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

- a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7120/1983 e suas alterações posteriores.
- b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados pela administração pública direta ou indireta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

c) As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições descritas no itens a e b, são as constantes do quadro abaixo:

<b>Atividades ou Operações</b>	<b>Descrição</b>
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupo.
Supervisão/Fiscalização operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Telemonitoramento/Telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.
--------------------------------	--

Quadro 3: Atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou a outras espécies de violência física.

#### IV.2 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

Tem direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;

b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR 10;

Obs: De acordo com a NR 10 trabalho em proximidade consiste no trabalho durante o qual o trabalhador pode entrar na zona controlada, ainda que seja com uma parte de seu corpo ou com extensões condutoras, representadas por materiais, ferramentas ou equipamentos que manipule.

c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

Obs: Segundo a NR 10 baixa tensão significa tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência – SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descrita no quadro abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Atividades	Áreas de Riscos
<p>I - Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, com a possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.</p>	<p>a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.</p> <p>b) Pátio e salas de operação de subestações.</p> <p>c) Cabines de distribuição.</p> <p>d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para a execução dos trabalhos.</p> <p>e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes.</p> <p>f) Áreas submersas em rios, lagos e mares.</p>
<p>II – Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de</p>	<p>a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores.</p> <p>b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras.</p> <p>c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

energização acidental ou por falha operacional.	
III – Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparo em equipamentos e materiais elétricos e eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental. b) Sala de controle e casa de máquinas de usinas e unidades geradoras. c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras. d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão. e) Sala de controle dos centros de operações.
IV – Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações:

a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem a possibilidade de energização acidental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão.

Obs: De acordo com a NR 10 extra-baixa tensão (EBT) é definida como tensão não superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar ou desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

### **IV.3 - Das Atividades no Sistema Elétrico de Potência – SEP**

Entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:

a) montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estruturas de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

- b) corte e poda de árvores.
- c) ligações e cortes de consumidores.
- d) manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas.
- e) manobras em subestação.
- f) testes de curto em linhas de transmissão.
- g) manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação.
- h) leitura em consumidores de alta tensão.
- i) aferição em equipamentos de medição.
- j) medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso.
- k) medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas.
- l) testes elétricos em instalação de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc).
- m) pintura de estruturas e equipamentos.
- n) verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamentos de dados e supervisão de serviços técnicos.
- o) montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves à óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas.
- p) construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, banco de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras.
- q) medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:

a) montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos.

b) construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações.

c) serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos.

d) ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e telecontrole.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## V – Pagamento Dos Adicionais Ocupacionais

De acordo com a lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu art. 68. “Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancia tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo” (grifo nosso).

Ainda com o apoio da Orientação Normativa N°4, de 14 de fevereiro de 2017:

Art. 13 - A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

## VI – Suspensão Do Pagamento Dos Adicionais Ocupacionais.

De acordo com o Art. 68, § da Lei nº8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Orientação Normativa N°4, de 14 de fevereiro de 2017:

Art. 14 - O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

De acordo com que determina a NR 15, item 15.4:

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art.3º “Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

- I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou
- II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.”(grifo nosso)

Conforme a Orientação Normativa N°4, de 14 de fevereiro de 2017:

- Art. 11 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
- I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
  - II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
  - III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
  - IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

## **VII – Responsabilidades**

Conforme a Orientação Normativa N°4, de 14 de fevereiro de 2017:

Art. 15 - Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16 - É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### VIII – Descrições Gerais dos Ambientes de Trabalho

O Campus Avançado do Bonfim, está localizado na rua Rodrigo Pires Figueiredo, nº 44, no bairro Centro do município do Bonfim - RR, constitui-se de vários blocos, suas atividades iniciaram-se em 2014, situado dentro da área urbana.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Os locais visitados encontram-se dentro das instalações do Campus Avançado do

Bonfim o qual é composto:

- Áreas administrativas
- Salas de aulas didáticas
- Laboratórios de informática
- Biblioteca
- Setor de limpeza
- Setor de segurança patrimonial.

A jornada de trabalho é de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto as situações previstas na legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## **IX – Instalações Físicas**

As instalações físicas atendem em parte a legislação vigente no país, uma vez que, oferece risco de acidente de trabalho aos servidores e colaboradores devido a falta de manutenção periódica das instalações elétricas e hidráulicas.

A construção do prédio é toda feita em alvenaria revestida com cerâmica ou reboco, com estrutura da cobertura com madeira e telhas fibrocimento, janelas em esquadrias de madeira com vidros incolores, iluminação feita por lâmpadas fluorescentes, ambientes climatizados por ar condicionado.

No que se refere à instalação de sistema de combate a incêndio fixo e portátil, notou-se a inexistência de extintores ou hidrantes no prédio, ou seja não atendem a NBR 12693. Será fundamental providenciar um Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e adquirir extintores de acordo com classe de risco.

As instalações sanitárias estão na proporção de 1:20 à qual encontra-se de acordo com a NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) em que define 1 instalação sanitária a cada 20 pessoas. Os compartimentos sanitários estão providos de portas de madeira para evitar o devassamento e disponibilização de vestuários com chuveiros. Nas instalações há disponibilidade de sabão líquido ou barra, papéis higiênicos e de papel toalhas para enxugar as mãos. Já em relação a disponibilização de água potável atende a referida norma pois há bebedouros disponíveis na proporção de 1 para cada 50 servidores. Os locais onde encontra-se as instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo de higienização, de sorte sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho. Deverão possuir recipientes com tampas para papéis servidos. As redes de iluminação deverão ter sua fiação protegidas por canaletas e todos os serviços precisará de sinalização de segurança. O abastecimento de água é feita através da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER),



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

é recomendado que se troque com frequência os filtros dos bebedouros, para garantir que a água seja limpa e de qualidade.

A perícia compreende :

- 1 – Inspeção do local de trabalho do (s) servidor (es);
- 2 – Análise das tarefas executadas;
- 3 – Estrutura do ambiente de trabalho;
- 4 – Identificação dos possíveis agentes agressores;
- 5 – Avaliação qualitativa do ambiente;
- 6 – Legislação de segurança adotada;
- 7 – Material manipulado;
- 8 – Conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## **X – Metodologia de Avaliação**

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se em inspeção “in loco” nos ambientes de trabalho através da avaliação qualitativa para determinação dos agentes (físicos, químicos ou biológicos) a fim de caracterizar quais atividades são ou não insalubres.

A metodologia utilizada na definição dos ambientes insalubres e perigosos para à saúde do trabalhador são divididas por setor de trabalho, agentes nocivos, grau de risco no ambiente de trabalho agressivo. Em relação aos riscos ergonômicos e de acidentes serão relatados medidas gerais que deverão ser adotadas para a correção dos ambientes sujeitos a essas condições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## **XI – Medidas Gerais a Serem Adotadas**

Realizar o monitoramento da saúde dos servidores, em função da NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), através dos exames médicos determinados pela NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO).

Realizar treinamento quanto ao uso, conservação, responsabilidade, guarda dos EPI's.

Fiscalizar o uso correto do EPI.

Elaborar projeto de proteção contra incêndio, de acordo com a NR 23 (Proteção contra Incêndio) e Lei Complementar N° 082 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima), para aquisição de extintores adequados a cada ambiente, inclusive de treinamento para situações de emergência.

As rotas de fuga e as saídas de emergência devem ser sinalizadas com informações visuais e sonoras.

Em saídas de emergência devem ser instalados alarmes sonoros e visuais, bem como a instalação de sistema de Iluminação de Emergência em alguns pontos do Campus.

Instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC (placas de sinalização, hidrantes).

Providenciar caixa de primeiros socorros ou kit de emergência nos setores em que foram verificadas condições insalubres e/ou perigosas.

Contemplar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na NR 17.

Elaborar programa de coleta seletiva.

Elaborar os mapas de riscos do campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Limpar periodicamente os filtros de ar condicionado e substituí-los quando necessários.


Implantar sinalização de segurança nos quadros de energia com avisos ou linguagem pictórica universal.

Implantar sinalização tátil direcional no piso e corrimãos, de acordo com a NBR 9050;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## XII – Descrições das Características dos Ambientes de Trabalho – Setor

<b>Guaritas</b>	
	
<b>SETOR TERCEIRIZADO</b>	
<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	-
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmico
<b>Ventilação Existente</b>	Natural
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.

<b>Descrições de funções exercidas no setor:</b>	<b>Cargo: Vigilante(s)</b>
Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades de vigilância patrimonial e pessoal, controlar a entrada e saída de veículos, abordar pessoas de bermuda.	

### Riscos Ambientais (Insalubridade)

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol. A exposição é de forma eventual.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Roubo, violência.	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física.

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Mecânica	Colete à prova de balas	21079
	Capa de chuva	

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com que preceitua a Orientação Normativa N° 4, conclui-se que os colaboradores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

*Segundo o anexo 3 da NR-16, as atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.*

A identificação de condições perigosas, conforme as situações descritas no Anexo 3, da NR-16, exercidas pelos colaboradores assegura a este grupo homogêneo de exposição adicional de periculosidade.

De acordo com o Art. 9º Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

### **Medidas de Correção**

Providenciar placas de sinalização de segurança como: localização dos extintores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Providenciar treinamento para situação de emergência;  
Providenciar troca de lâmpadas queimadas dos corredores do prédio e dos postes;  
Providenciar guaritas fechadas, com a finalidade de proteção dos vigilantes.

**Resultado do Laudo**

- Não caracteriza nenhum adicional  
 Adicional de insalubridade 5%.  
 Adicional de insalubridade 10%.  
 Adicional de insalubridade 20%.  
 Adicional de periculosidade 10%

1. OBS: De acordo com paragrafo único do art. 9º, conclui-se que os colaboradores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, mesmo que não configure exposição habitual, tem o direito ao recebimento do respectivo adicional conforme os anexos da Norma Regulamentadora nº16, aprovada pela portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.
2. Obs: Mediante a NR 16, os colaboradores, regidos pela CLT, devem receber adicional de 30% incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### Coordenações do Campus

Coordenação De Gestão De Pessoas/Coordenação De Administração/ Coordenação De Transporte/ Coordenação De Patrimônio E Almojarifado



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmico
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

<b>Descrições de funções exercidas no setor:</b>	<b>Cargo: Assistente em Administração, Gestor publico (coordenador)</b>
--	---

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: elabora documentos, entrega e recebe documentos, gestão do setor, atendimento a servidor e outras funções administrativas.

### Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva/utilizado

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar trocas de lâmpadas queimadas;

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar limpeza periódica dos automóveis da instituição;

Providenciar a manutenção preventiva dos veículos;

Providenciar *Checklist* (veículos de médio porte) para retirada e entrega dos veículos.

#### Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Gabinete



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

**Descrições de funções exercidas no setor:**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como:

**Cargo: Docente (Diretor):** Realizar gestão do campus e elaboração de documentos;

**Cargo: Tec. em Secretariado:** elaboração de documentos, assessoramento de direção, atendimento ao público, participação de comissão e outras funções administrativas.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
<b>Ruído Contínuo</b>	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
<b>Ruído de Impacto</b>	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
<b>Calor</b>	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
<b>Radiação Ionizante</b>	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
<b>Condições Hiperbáricas</b>	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

<b>Radiações Não Ionizantes</b>	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
<b>Vibrações</b>	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
<b>Frio</b>	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
<b>Umidade</b>	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

**Risco Químico**

<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

**Risco Biológico**

<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

**Riscos Ambientais (Periculosidade)**

<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
-	Não identificada

**EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado**

<b>Risco</b>	<b>EPI</b>	<b>Certificado de Aprovação (CA)</b>
-	-	-

**EPC – Equipamento de Proteção Coletiva**

-
---

**Conclusão**

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados;

Providenciar passagem de fios dentro de canaletas;

Providenciar trocas de lâmpadas queimadas;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

#### Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Biblioteca e Coordenação De Assistência Estudantil (CORES)**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

**Descrições de funções exercidas no setor:** | **Cargo: Bibliotecário (coordenador)**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: realizar atendimento de alunos e professores, cadastrar a entrega e devolução dos livros, executar serviços de seleção, aquisição, catalogação, classificação, indexação, tombamento, cadastro e outras funções administrativas. O ambiente também é utilizado como local de estudo, digitação de trabalhos e pesquisa virtual.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
<b>Ruído Contínuo</b>	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
<b>Ruído de Impacto</b>	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
<b>Calor</b>	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
<b>Radiação Ionizante</b>	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
<b>Condições Hiperbáricas</b>	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	submersos no ambiente laboral.
<b>Radiações Não Ionizantes</b>	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
<b>Vibrações</b>	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
<b>Frio</b>	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
<b>Umidade</b>	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Fungos e ácaros	Exposição a fungos e ácaros em livros/documentos

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15.

De acordo com o inciso I, do parágrafo único, do art. 12 da Orientação Normativa Nº4, não caracterizam situação para pagamento do adicional de insalubridade o contato com fungos, ácaros, bactéria e outros micro-organismo presentes em documentos, livros, processos e similares, cartazes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

#### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;  
Providenciar manutenção das lâmpadas queimadas  
Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais e pausas no trabalho.  
Providenciar suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador;  
Providenciar treinamento para situação de emergência.  
Providenciar porta de emergência abrindo para fora da biblioteca, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;  
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Fornecer EPI's como: luvas, mascaras PFF2 e óculos dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmo estejam em conformidade com a NR-6.  
Instalar interruptor para acionamento das lâmpadas do ambiente.

#### Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional  
 Adicional de insalubridade 5%.  
 Adicional de insalubridade 10%.  
 Adicional de insalubridade 20%.  
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Direção De Ensino**

Coordenação De Educação a Distância/ Coordenação De Extensão



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

**Descrições de funções exercidas no setor:** | **Cargo: Docentes (Diretor e Coordenador)**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: recebe, entrega e elabora documentos, realiza gestão do setor, atendimento de discentes, servidores e ao público em geral e quando necessário vistas técnicas.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
<b>Ruído Contínuo</b>	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
<b>Ruído de Impacto</b>	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
<b>Calor</b>	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
<b>Radiação Ionizante</b>	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
<b>Condições Hiperbáricas</b>	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

<b>Radiações Não Ionizantes</b>	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
<b>Vibrações</b>	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
<b>Frio</b>	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
<b>Umidade</b>	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado

<b>Risco</b>	<b>EPI</b>	<b>Certificado de Aprovação (CA)</b>
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

#### Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

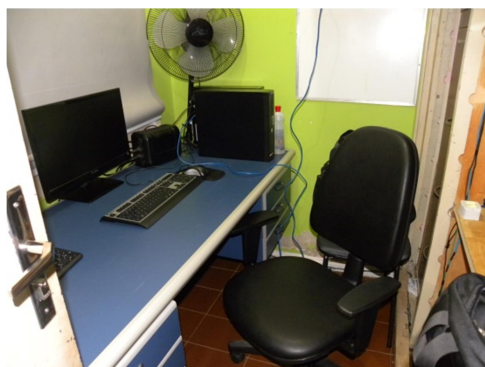
Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### Coordenação De Tecnologia Da Informação (CTI)



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

<b>Descrições de funções exercidas no setor:</b>	<b>Cargo: Tec. de Tecnologia da informação (coordenador)</b>
--	--

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: suporte técnico ao usuário e suporte de rede.

### Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPC	CA
-	-

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### **Medidas de Correção**

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar extintor tipo C próximo a sala.

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar ambiente mais amplo e confortável.

#### **Resultado do Laudo**

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Sala Dos Professores**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

**Descrições de funções exercidas no setor:**

**Cargo: Docente (s)**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: planejar o curso, a disciplina e o projeto pedagógico; avaliar o processo de ensino-aprendizagem; preparar aulas e participar de atividades institucionais.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

#### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Instalar interruptor para acionamento das lâmpadas do ambiente.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

#### Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Coordenação Do Curso Técnico Em ADM Subsequente E Coordenação De Pesquisa E Inovação Tecnológica**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Artificial através de lâmpadas fluorescentes,

<b>Descrições de funções exercidas no setor:</b>	<b>Cargos: Docente (s). (Coordenação)</b>
--	---

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: recebe, entrega e elabora documentos, alimenta sistema, realiza gestão do setor, atendimento de discentes e servidores

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPC	CA
-	-

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### **Medidas de Correção**

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;  
Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.  
Providenciar manutenção das lâmpadas queimadas  
Instalar interruptor para acionamento das lâmpadas do ambiente.  
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Providenciar treinamento para situação de emergência.

#### **Resultado do Laudo**

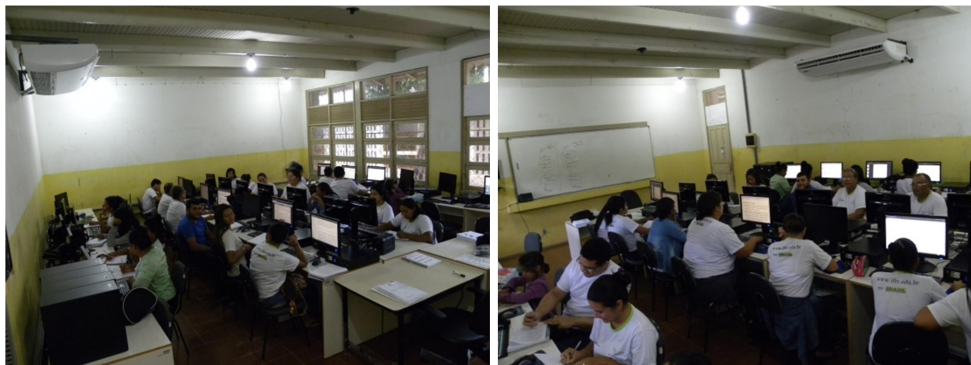
- Não caracteriza nenhum adicional  
 Adicional de insalubridade 5%.  
 Adicional de insalubridade 10%.  
 Adicional de insalubridade 20%.  
 Adicional de periculosidade 10%





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### Laboratório De Informática



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

**Descrições de funções exercidas no setor:**

**Cargo: docente(s)**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: ministrar aulas teóricas e praticas de informática.

### Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	-

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

#### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;  
Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos;  
Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados;  
Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;  
Instalar interruptor para acionamento das lâmpadas do ambiente.  
Providenciar cortina pelo fato de incidência de sol;  
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Providenciar treinamento para situação de emergência

#### Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional  
 Adicional de insalubridade 5%.  
 Adicional de insalubridade 10%.  
 Adicional de insalubridade 20%.  
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Coordenação De Assistência Estudantil (CAES)**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Artificial através de lâmpadas fluorescentes,

**Descrições de funções exercidas no setor:**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como:

**Cargo Psicólogo:** preenchimentos de documentos, formulários e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos psicológico aos discentes, servidores e familiares, bem como visitas domiciliares de maneira eventual.

**Cargo Assistente de alunos (coordenador):** atendimento ao público, entregar, receber e elaborar documentos, realiza supervisão dos alunos no intervalo, e caso necessário acompanha discentes até os postos de saúde, em geral executa tarefas administrativas.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPC	CA
-	-

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### **Medidas de Correção**

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;  
Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.  
Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;  
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Providenciar treinamento para situação de emergência.

#### **Resultado do Laudo**

- Não caracteriza nenhum adicional  
 Adicional de insalubridade 5%.  
 Adicional de insalubridade 10%.  
 Adicional de insalubridade 20%.  
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Almoxarifado**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

**Descrições de funções exercidas no setor:**

**Cargo: Tec. em Secretariado e Gestor Público** (não possui posto de trabalho fixo no local)

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: controlar a entrada e saída dos produtos, realizar entrega dos mesmos de acordo com as solicitações recebidas.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

**Risco Químico**

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

**Risco Biológico**

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

**Riscos Ambientais (Periculosidade)**

Agente	Fonte Geradora
-	-

**EPI – Equipamento de Proteção Individual**

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

**EPC – Equipamento de Proteção Coletiva**

-
---





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar local mais amplo para guarda de material;

Providenciar dedetização para cupins;

Manter alguns basculantes abertos durante o expediente.

O material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 50 cm (cinquenta centímetros);

Providenciar treinamento para situação de emergência;

Manter o ambiente limpo e organizado.

Fornecer EPI, luvas, máscaras, óculos e calçados dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Providenciar reparos na parte estrutural do telhado.

Instalar interruptor para acionamento das lâmpadas do ambiente.

Providenciar tocas de lâmpadas queimadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Resultado do Laudo**

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Salas De Aulas 01, 03 e 04



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.

**Descrições de funções exercidas no setor:**

**Cargo: Docente(s)**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como ministrar aulas teóricas.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;  
Providenciar persianas pelo fato de incidência de sol;  
Providenciar manutenção/trocas das lâmpadas queimadas no ambiente.  
Instalar interruptor para acionamento das lâmpadas do ambiente.  
Providenciar mais pontos de energia para não sobrecarregar os pontos de energia existentes.  
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Providenciar treinamento para situação de emergência.

#### Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional  
 Adicional de insalubridade 5%.  
 Adicional de insalubridade 10%.  
 Adicional de insalubridade 20%.  
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Deposito 1**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

**Descrições de funções exercidas no setor:**

Local destinado para guarda dos equipamentos de refrigeração sem utilização e guarda de cadeiras novas e material de uso da manutenção.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

#### **Medidas de Correção**

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;  
Providenciar extintores carregados e dentro da validade.  
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Providenciar limpeza e organização;  
Providenciar treinamento para situação de emergência.

#### **Resultado do Laudo**

- Não caracteriza nenhum adicional  
 Adicional de insalubridade 5%.  
 Adicional de insalubridade 10%.  
 Adicional de insalubridade 20%.  
 Adicional de periculosidade 10%





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Deposito 2**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Telha de fibrocimento
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

**Descrições de funções exercidas no setor:**

Local destinado para depositar as peças trocadas dos veículos do campus e guarda de material de uso da manutenção.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

#### Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;  
Providenciar extintores carregados e dentro da validade.  
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Providenciar limpeza e organização;  
Providenciar treinamento para situação de emergência.

#### Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional  
 Adicional de insalubridade 5%.  
 Adicional de insalubridade 10%.  
 Adicional de insalubridade 20%.  
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Copa (Terceirizados)**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Forro de madeira
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Cerâmica
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

**Descrições de funções exercidas no setor:** Cargo: não possui posto de trabalho

Sector destinado ao aquecimento de refeições para os terceirizados interessados.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Gás liquefeito	Armazenamento de botijão

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:  
Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

*De acordo com o anexo 2 da NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas com inflamáveis, na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito, sendo área de risco toda área interna do recinto.*

*Porem, a NR-16 exclui, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, o transporte de inflamáveis gasosos liquefeitos em pequenas quantidades ate o limite de 135 quilos. Ao determinar que essa quantidade é pequena, a norma pressupõe, nessa situação, que o risco à integridade física do trabalhador também é pequeno ou inexistente em caso de possível acidente. Assim, embora essa norma não mencione de forma expressa, obviamente o armazenamento também deve ser ate esse limite, pois o transporte normalmente é uma operação de maior risco do que o armazenamento. Alias, no item 4.1 do anexo 2 da NR-16 dá o mesmo tratamento às atividades de manuseio, transporte e armazenamento, para excluir o adicional de periculosidade nas hipóteses e condições ali mencionadas.*

Considerando que foram evidenciados agentes perigosos no ambiente de trabalho, mas não em quantidade suficiente, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade com a NR-16, os mesmo não foram contemplados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### **Medidas de Correção**

- Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;
- Providenciar a remoção do inflamável gasoso liquefeito da área interna do setor, sendo construído local para armazena-los fora do mesmo;
- Providenciar organização do local.
- Providenciar local adequado para guarda de produtos utilizados na limpeza do campus.
- Providenciar reforma no telhado do ambiente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;  
Providenciar treinamento para situação de emergência.

**Resultado do Laudo**

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Banheiros / Serviços Gerais**



<b>Tipo de Construção</b>	Alvenaria
<b>Estrutura</b>	Concreto
<b>Cobertura</b>	Laje
<b>Laterais Predominantes</b>	Alvenaria
<b>Piso Predominante</b>	Granelite
<b>Ventilação Existente</b>	Natural e artificial através de ar condicionado
<b>Iluminação Existente</b>	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes,
<b>Dados complementares</b>	Não existe um posto fixo de trabalho

**Descrições de funções exercidas no setor:**

**Cargo: Serviços Gerais**

Atividades de empresas terceirizadas que realizam limpeza das instalações do campus avançado do Bonfim.

**Riscos Ambientais (Insalubridade)**

<b>Risco Físico</b>	
<b>Agente</b>	<b>Fonte Geradora</b>
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

#### Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
Substancias compostas	Manipulação e contato com agua sanitária, hipoclorito de sódio, desinfetantes, detergente, ácido glicólico, entre outros

#### Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Bactérias, fungos, vírus, parasitas, entre outros.	Higienização de instalações sanitárias de uso publico ou coletivo.
Bactérias, fungos, vírus, parasitas, entre outros.	Coleta de lixo.

#### Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

#### EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Biológico	Luvas	Não possui

#### EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-
---

#### Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

*O manuseio de álcalis cáusticos, como descrito na NR-15, anexo 13, deve ser entendido como manuseio direto da substância ali descrita, na sua pureza, e não o manuseio de produtos de limpeza de uso domésticos, obtidos da diluição dessa substância*

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

*O adicional de insalubridade é devido somente para o serviço de limpeza urbana, coleta de lixo urbano, Todavia , não se pode deferir tal adicional para aqueles servidores que exercem suas atividades em faxinas ou limpezas de sanitários e pátios de empresas que são considerados como coleta de lixo domiciliar*

De acordo com a Orientação Normativa nº4, não caracterizam situação para pagamento do adicional de insalubridade o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistema de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias.

Considerando que foram evidenciados agentes biológicos, mas não nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

#### **Medidas de Correção**

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar EPI, como avental e luvas de borracha, mascaras descartáveis, protetor ocular, botas de PVC dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6.

#### **Resultado do Laudo**

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### XIII – Quadro Dos Resumos Dos Adicionais Concedidos

Nº	SETOR	RISCO	ADICIONAL	AVALIAÇÃO
1	Guarita Principal	Mecânico/ Acidente	10 % Periculosidade	Qualitativa para atividades e operação perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violências físicas

#### Observações:

- O GHE que estiver exposto, simultaneamente, a agentes insalubres e periculosidade terão direito apenas a um dos dois adicionais, cabendo ao servidor escolher qual adicional receber.
- O GHE que estiver exposto, simultaneamente, a mais de um fator de insalubridade, terá direito apenas a um dos dois adicionais, será apenas considerado o de grau mais elevado, conforme itens 15.3 e 16.2.1, respectivamente NR-15 e NR-16.
- É vedada a percepção do adicional para o servidor que embora esteja lotado no setor descrito na tabela acima, deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.
- A atividade exercida neste local poderá ser considerada insalubre e/ou periculosa, mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade requerido, deverá atender ao disposto no art. 9º, §2º e §3º da Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017, que trata de exposição habitual e permanente, respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da atividade, quando do seu pedido. As informações de atribuições e o tempo de exposição, devem ser visadas pelo chefe imediato.  
Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.
- A partir da implantação das Medidas Administrativas recomendadas e a emissão de um novo laudo, comprovando às condições salubres do ambiente, os servidores dos GHE em pauta deixarão de ter direito ao adicional;
- A partir do fornecimento dos EPI, que é obrigatório, com as respectivas comprovações de entrega e a fiscalização do uso correto dos mesmos pelos Servidores, estes deixarão de ter direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- Com a implantação dos EPC e seu perfeito funcionamento, os servidores do GHE em pauta, deixarão de ter direito aos adicionais, desde que um novo laudo comprove que o ambiente está em condições salubres;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

**XIV - Avaliações Ambientais A Serem Realizadas**

<b>SETOR</b>	<b>TIPO DE AGENTE AGENTE</b>	<b>AGENTE A SER AVALIADO</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

**XV - Encerramento**

Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação, bem como a gratificação por trabalhos com raio-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Os servidores do Campus Avançado do Bonfim exposto ao ambiente insalubre e/ou perigoso, farão jus ao recebimento de adicionais de acordo com sua lotação nestes ambientes.

Implantar os adicionais de insalubridade e periculosidade aos colaboradores que tem direito a recebê-los, conforme avaliação pericial realizada.

Esta avaliação permanecerá válida durante a fase operacional baseando-se nas atividades previstas para os colaboradores explicados por ocasião da vistoria. Para qualquer alteração que venham a ocorrer nas atividades, processo e equipamentos, recomendo novas análise, sendo importante realizar a cada seis meses reavaliação dos servidores expostos aos ambientes considerados insalubres e/ou perigosos.

O presente laudo obedeceu criteriosamente os princípios fundamentais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas Regulamentadoras do ministério do Trabalho, Orientação normativa Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão Pública e dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA.

O laudo é composto de 93 folhas impressas, todas numeradas e devidamente rubricadas.

Avaliador Responsável: \_\_\_\_\_

**ROOSEVELT DUARTE JUNIOR**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA/SC 2713144248 / SIAPE 2336480



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO**

DATA	ASSUNTO	PÁGINAS	AUTORIZADO POR